L E I Nº 14/71

SÚMULA - QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DO PARANÁ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PROMULGOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir concorrência pública, para a construção e exploração do Matadouro Municipal, por terceiros.

ART. 2º - O Matadouro Municipal será construido em terreno próprio da Municipalidade e será explorado no prazo máximo de 10 (dez) anos, quando o(s) concessionário(s), entregará(ão) sem onus à Municipalidade.

ART. 3º - Poderão participar da concorrência pública para construção e exploração do Matadouro Municipal, pessoas fisicas ou jurídicas, sendo vencedor e terá direito a exploração, quem apresentar melhores vantagens e condições à Municipalidade.

ART. 4º - A construção será em de acôrdo com as especificações apresentadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação da presente Lei, o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a exploração do Matadouro Municipal, de conformidade com as normas da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa em 6 de julho de 1971.

WALTER MOREIRA BRAGA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO SOARES DE LIMA
Secretario